REQUERIMENTO Nº 211/2020

Parte superior do formulário

Requer informações sobre a aplicação da Lei Municipal nº 3.753 que: Proíbe a venda e o uso do cerol e ou substância cortantes para aplicação nas linhas destinadas a empinar papagaios, pipas e similares no âmbito municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que diante de vários casos e questionamentos que tem chego ao gabinete deste vereador, aliado à preocupação com os inúmeros acidentes com linha cortante (cerol) e linha chinesa;

Cabe mencionar que a fiscalização por parte da Câmara Municipal quanto ao cumprimento das Leis em vigência, tem que ser constante, e devido a esta época do ano, por motivo da quarentena, as crianças adolescentes e jovens, estão sem frequentar aulas, e é visível notarmos o aumento de pessoas soltando pipas, e não podemos afirmar se com cerol ou com linha chinesa, que realmente é um risco para nossa população, principalmente para condutores de motocicletas e de bicicletas, que ficam expostos ao perigo

Tendo em vista que a Lei em vigor, além de advertir as pessoas que estão soltando pipas com cerol ou linha chinesa, também regulamenta multas para os infratores conforme consta em seus artigos;

Art. 1º - Fica proibida a venda e o uso de cerol e ou substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no âmbito deste município.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 1.000 – UFESP`s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 3º - A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 500 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art.5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei.

De acordo com Art. 220 da Lei orgânica do município de Santa Barbara d´Oeste que diz, a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do individuo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e aos serviços básicos de saúde, direito e obtenção de informações e esclarecimentos de interesse de saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema, atendimento integral do individuo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

Considerando que o Poder Legislativo ocupa papel preponderante no controle e fiscalização dos negócios municipais.

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

**REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Quantas autuações foram expedidas pela secretaria responsável, cumprindo o artigo 2º da Lei número 3.753? Favor detalhar a resposta.
2. Quantas autuações foram expedidas pela secretaria responsável, cumprindo o artigo 3º da Lei número 3.753? Favor detalhar a resposta.

.

1. Quantas autuações foram expedidas pela secretaria responsável, cumprindo o artigo 4º da Lei número 3.753? Favor detalhar a resposta.
2. Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 05 de Junho de 2020.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro – Vereador**